



Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Anexo nº 189

Fis: 126 23/02/2017

Uênica BM 84740-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.141.268.14-85
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E
A EMPRESA ELEVADORES MÓDULO LTDA ME.
UJ: 01.2015.2000.0001.02.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Paulo Roberto Lamac Junior, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Fuad Jorge Noman Filho, o Procurador Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende e a empresa **ELEVADORES MÓDULO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.822.938/0001-97, estabelecida na Avenida dos Andradas nº 302, Sala 720, Bairro Centro, nesta Capital, CEP 30120-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cristiano Márcio de Souza Leite, portador da CI nº MG-10.385.157 e CPF sob o nº 011.945.556-08, celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO**, decorrente do Pregão Presencial SMGO nº 011/2014, Processo Administrativo nº 01.141.268.14-85, realizado nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 22 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo tem o valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2000.0166.15.452.060.2.897.339039.29.0001 F0300.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente termo, fica alterada a redação do subitem 3.2 do Anexo I do Contrato, conforme a seguir:

3.2. Manutenção Corretiva: Deve ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento dos elevadores em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectado na manutenção preventiva.

3.2.1. A conclusão dos serviços indicados no subitem 3.2 ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após à solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATANTE através de abertura de chamado, salvo apresentação de justificativa fundamentada pela CONTRATADA com a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.141.268.14-85
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E
A EMPRESA ELEVADORES MÓDULO LTDA ME.
IJ: 01.2015.2000.0001.02.00

3.2.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sendo substituído por outro pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com as mesmas características até a conclusão do reparo, não ultrapassando um período de 30 (trinta) dias e sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

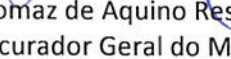
As partes mantêm inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, não expressamente modificadas no presente aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e resultantes de direito.

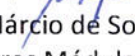
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2017.


Paulo Roberto Lamac Junior
Secretário Municipal de Governo


Hércules Guerra - BM 35.250-4
Procurador Geral Adjunto Tributário


Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município


Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Finanças


Cristiano Márcio de Souza Leite
Elevadores Módulo Ltda.

